

LEI N.º 693, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

**DISPÕE SOBRE RETENÇÃO DE ISSQN E MULTA POR
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
TRIBUTÁRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica alterado o artigo 61, da Lei Municipal n.º 063/2003, de 23 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 61 – São responsáveis pelo crédito tributário referente ao ISS, sem prejuízo da responsabilidade supletiva do contribuinte, pelo cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos:

I – o tomador do serviço, estabelecido no território do Município, relativamente aos serviços que lhe forem prestados por pessoas físicas, empresários ou pessoas jurídicas sem estabelecimento licenciado, ou domicílio, no Município, ou não inscritos em seu cadastro fiscal, sempre que se tratar de serviços referidos no § 2º do artigo 59 desta Lei;

II – o tomador dos serviços, relativamente aos que lhe forem prestados por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com estabelecimento ou domicílio no Município, quando não inscritos no cadastro fiscal;

III – o tomador ou intermediário do serviço estabelecido ou domiciliado no Município, relativamente a serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

IV – a pessoa física ou jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.16, 7.17, 7.19, 10.01, 11.02, 15.01, 15.10, 15.14, 17.05 e 17.10 da Lista, sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores deste artigo.

§ 1º - A responsabilidade de que trata este artigo será efetivada mediante retenção na fonte e recolhimento do ISS devido, calculado sobre o preço do serviço, aplicada a alíquota correspondente.

§ 2º - O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido até o dia 15 do mês seguinte a data do pagamento do preço do serviço.

§ 3º - O valor do imposto não recolhido no prazo referido no parágrafo anterior será acrescido de juros, multa e atualização monetária nos termos desta Lei.

§ 4º - Os responsáveis a que se refere este artigo são obrigados ao recolhimento integral do ISS devido, multa e acréscimos legais, independente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 5º - Os contribuintes alcançados pela retenção do ISS, assim como os responsáveis que a efetuarem, manterão controle próprio das operações e respectivos valores sujeitos a esse regime.

§ 6º - No caso de prestação de serviços ao próprio Município, sempre que, nos termos desta lei, for ele o credor do ISS, o respectivo valor será retido quando do pagamento do serviço e apropriado como receita, entregando-se comprovante de quitação ao contribuinte.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 71, da Lei Municipal n° 063/2003, de 23 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 71 – O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso na declaração de informação mensal de serviços prestados e tomados.

Parágrafo Único: A declaração mensal a que se refere o Caput é obrigatória e a não apresentação da mesma acarretará em multa de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), valor este que será reajustado anualmente pelo IGP-M, e caso este seja extinto, outro índice oficial que reflita a inflação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.

11 de novembro de 2011

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal de Candelária

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

11 de novembro de 2011.

Agente Adm. Auxiliar